ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA
CNPJ: 04.252.523/0001-86
GAB. PRESIDENTE
EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA

PORTARIA N° 020, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA**, **Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 210/2024, de autoria da Servidora Sra. Sohyane Gomes dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a Servidora Comissionada da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Sohyane Gomes dos Santos,** ocupante do cargo de Assessora da Presidência, no período de 01/05/2024 a 30/05/2024. Sendo que o período de 01.05.2024 a.10.05.2024 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 13/01/2023 a 12/01/2024.

Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 12 de março de 2024.

EZEQUIAS DEDÉ DE SOUZA
Presidente

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação nos locais de costume, átrio da Câmara e Recinto do Paço Municipal.
Colniza/MT, 12 de março de 2024.

Ezequias Dedé de Souza
Presidente

Avenida do Contorno, nº 153 – Centro – Colniza/MT
CEP: 78.335-000 E-mail: camaracolniza@hotmail.com

(três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

A impugnação é utilizada para combater cláusulas que ofendem ao Princípio da Igualdade, previsto no artigo 5º da Lei nº 14.133/21, mediante exigências que possam afastar a competitividade do certame. O edital que não cumprir com a legislação pertinente a sua modalidade, estará viciado e apto a receber um pedido de impugnação com o único propósito de ser corrigido.

Desta feita, pode-se dizer que a impugnação ocorre antes da realização da disputa, buscando a alteração ou a exclusão de quaisquer exigências que possam ser prejudiciais a competitividade do procedimento licitatório; enquanto o recurso se dá após a abertura do certame, acerca da decisão exarada pelo condutor da disputa, visando reformá-la.

Insta ressaltar que o Instrumento do presente certame já previa em seu escopo a possibilidade de impugnação por qualquer interessado:

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

Ao ter tomado conhecimento das exigências para participação no certame, deveria a Recorrente ter ingressado com impugnação ao instrumento convocatório, antes da sessão pública, na forma acima estabelecida, a fim de retirar as exigências que ela considerasse prejudiciais a sua participação. Entretanto, não o fez, e vem neste momento buscar esquivar-se das exigências por meio de recurso administrativo, instrumento inapropriado para tal. Ressaltanto novamente, que a exigência agora combatida, foi por ela mesmo, solicitada, e por não ter conseguido emitir o documento no tempo hábil apresentou o presente Recurso afim de prejudicar o andamento do certame.

Por não ter impugnado o edital, concordou a recorrente com os seus termos, submetendo-se então às disposições editalícias, conforme entendimento exarado pelo doutrinador Marçal Justen Filho:

"Logo, não se trata de decadência, mas de preclusão lógico. Reputa-se que a conduta anterior do licitante é incompatível com o exercício posterior de uma faculdade processual. Institui-se uma presunção de renúncia ao direito de impugnar em virtude da prática de ato incompatível com a insurgência.

[...]

Ou seja, a questão não reside na pura e simples omissão de impugnar as condições do edital, mas na participação no certame, sem ressalvas. Somam-se as duas condutas distintas: ausência de impugnação (atuação omissiva) e participação do certame (atuação ativa), permitindo-se extrair-se a inferência de que o sujeito manifestara sua concordância com as condições estabelecidas e a renúncia a discordâncias." *(Comentários à Lei de Licitações e Contratos administrativos, 15ª Ed, 667).*

Nesse mesmo sentido, é importante salientar que conforme posicionamentos dos tribunais de justiça do país, a partir do momento que o Edital não é impugnado, oportunamente caracteriza concordância por parte da recorrente, que passa a ser considerado como anuência da impetrante com os termos e exigências do Edital.

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO DO TIPO MENOR PREÇO – IMPUGNAÇÃO DO EDITAL – DECADÊNCÍA – COMPATIBILIDADE COM A EXIGÊNCIA DE PREÇOS UNITÁRIOS E COM O VALOR GLOBAL.

1. A partir da publicação do edital de licitação, nasce o direito de impugná-lo direito que se esvai com a aceitação das regras do certame, consumando-se a decadência*(divergência na Corte, com aceitação da tese da decadência pela 2ª Turma – ROMS 10.847/MA).* ***[...]*** *4. Recurso improvido. (Processo RMS 15051 / RS RECURSO ORDINARIO EM MANDADO DE SEGURANÇA 2002/0075521-5 Relator (a) Ministra ELIANA CALMON (1114) Órgão Julgador T2 – SEGUNDA TURMA Data do Julgamento 01/10/2002 Data da Publicação/Fonte DJ 18.11.2002 p. 166- LEXSTJ vol. 159 p. 50) (grifo nosso)*

O Edital faz lei entre as partes, fazendo com que a Administração esteja adstrita a ele, garantindo o cumprimento dos princípios constitucionais da moralidade, impessoalidade, igualdade e segurança jurídica no processo. Dessa forma, em se tratando de regras constantes no instrumento convocatório, é certo que deve haver vinculação a elas.

Como fora já exposto, não pode a Administração se furtar a obrigação de cumprir as condições que ela mesma definiu para o certame. No caso em tela, para considerar o recorrente apto a participar do certame, teria que esta comissão que contrariar o item 3.1 do edital, cenário esse que é expressamente vedado pela legislação pátria e pelo posicionamento jurisprudencial dos tribunais pátrios.

3.1. Poderão participar deste processo os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam regular com Credenciamento Prévio emitido pelo Poder Público. ***(grifei)***

Por fim, da apreciação dos fatos e fundamentos acima elucidados, pode-se inferir que a real pretensão da recorrente fora arguir matéria impugnatória por meio de recurso administrativo, ferramenta inadequada para tal e em momento inoportuno para esse tipo de pretensão.

Não pode o Poder Público acatar esse tipo de pretensão inadequada aos procedimentos licitatórios, sob o risco de macular o certame e prestigiar uma licitante em detrimento das demais, que atenderam a todos os requisitos previstos no Instrumento Convocatório, que caso feito, estaria a Administração infringindo o Princípio da Igualdade, previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 14.133/21.

Ante o que fora do exposto, e observando os princípios que norteiam os procedimentos licitatórios, a Lei que estipula o Edital, que é a Lei interna da Licitação, julgo **IMPROCEDENTE** o Recurso interposto pela empresa **VIGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** mantendo a decisão incial em sua totalidade.

Colniza/MT, 12 de março de 2024.

MAKAULLI GOMES DE SOUZA

Agente de Contratação

Matrícula 7360-1

CAMARA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

PORTARIA Nº 020, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

O Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o Requerimento de férias de protocolo n. 210/2024, de autoria da Servidora Sra. Sohyane Gomes dos Santos.

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica concedido o gozo de férias para a Servidora Comissionada da Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso **Sra. Sohyane Gomes dos Santos,** ocupante do cargo de Assessora da Presidência, no período de 01/05/2024 a 30/05/2024. Sendo que o período de 01.05.2024 a.10.05.2024 será considerado abono pecuniário.

Parágrafo único – As férias a que se refere o caput trata-se do período aquisitivo de 13/01/2023 a 12/01/2024. Art.2º - As despesas decorrentes da presente portaria correrão por conta da dotação própria do orçamento vigente. Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.